



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Ac. Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

GMCA/cgr/fd

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS, E DE FUNÇÕES/CARGOS COMISSIONADOS. RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT. A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, aprova-se parcialmente a proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 35 Varas do Trabalho, 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 148 de técnico judiciário, e 35 cargos em comissão CJ-3.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-48321-95.2010.5.90.0000** (tramitação eletrônica) que corre junto com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

CSJT-48361-77.2010-5.90.0000 em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e assunto ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, objetivando a criação de 35 Varas do Trabalho, 35 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 30 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 731 cargos efetivos, 35 cargos em comissão e 361 funções comissionadas.

Em sua exposição de motivos, o Exmo. Presidente do Tribunal argumenta, em síntese, que o TRT de Minas Gerais apresenta déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na 1ª Instância. Aduz que, em 2003, a Lei nº 10.770 previu a criação de 23 novas Varas do Trabalho na Região. Entretanto, segundo S. Ex.^a, naquela época, esse número afigurou-se insuficiente para atender às necessidades da Região. Além disso, S. Ex.^a afirma que o crescimento econômico do Estado, bem como a ampliação da competência da Justiça do Trabalho instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2004, agravaram a situação, o que demonstra a urgência de uma nova estrutura administrativa no TRT visando possibilitar maior celeridade e eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

Alega que o Tribunal vem implementando medidas administrativas para equalizar a prestação jurisdicional, otimizar a utilização dos recursos financeiros e humanos, diminuir a sobrecarga de magistrados e servidores lotados em determinadas unidades judiciárias e ampliar o acesso à justiça.

Neste contexto, seguindo a política de descentralização e eficiência, foram criados Postos Avançados, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.3

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

alteraram a jurisdição de algumas Varas do Trabalho, facilitando o acesso do cidadão à justiça.

Entretanto, a possibilidade de implementar novos Postos Avançados é limitada, pois não há como criar cargo efetivo de servidor ou magistrado para esta finalidade, cuja necessidade precisa ser suprida com o remanejamento de servidores ligados a atividades-fim ou setores da administração, gerando um déficit em outras unidades.

Além da demanda crescente e da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, houve o aumento da complexidade dos processos em tramitação nas Secretarias da Varas do Trabalho, bem como ocorreu o aumento de atribuições, com dispêndio de tempo de juízes e servidores, podendo-se citar, como exemplos: 1) E-doc, INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD.

Destaca, ainda, o crescimento econômico que o Estado vivencia, reportando-se aos dados da Fundação João Pinheiro, os quais evidenciam que Minas Gerais é hoje a terceira economia do Brasil, bem como enfatiza que tal crescimento tem reflexos na demanda trabalhista daí decorrente, acarretando contínuo aumento do número de processos ajuizados.

Assim, a proposta de criação de trinta e cinco novas Varas do Trabalho tem por objetivo dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais; ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara; viabilizar a razoável duração do processo, como determina o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo à demanda já existente, bem como aquela que há de se apresentar observando a linha ascendente de crescimento do quantitativo de processos recebidos anualmente.

Aduz que, em Minas, existe uma insuficiente proporção na equação de Juiz do Trabalho/População, sobretudo se comparado com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.4

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

outros Estados da Federação, em desacordo com o comando constitucional insculpido no art. 93, XIII, da Constituição Federal, segundo o qual o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Aduz que a prestação eficiente dos serviços públicos judiciários mantém estreita vinculação com as condições estruturais de trabalho, bem como com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas condizente com a necessidade dos serviços.

Em face dessa conjuntura, o Tribunal objetiva a criação de 35 (trinta e cinco) novas Varas do Trabalho, a serem instaladas nos seguintes municípios: 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 10 em Belo Horizonte, 2 em Betim, 1 em Bom Despacho, 3 em Contagem, 1 em Divinópolis, 1 em Formiga, 1 em Frutal, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama, 2 em Juiz de Fora, 2 em Montes Claros, 1 em Nova Lima, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 1 em Uberaba, 2 em Uberlândia e 1 em Viçosa. A proposta prevê, também, a criação de 65 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 35 cargos de juiz titular de Vara do Trabalho e 30 cargos de juiz substituto; 731 cargos efetivos, sendo 224 cargos de analista judiciário, 105 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 332 de técnico judiciário e 70 de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança; 35 CJ-3 e 361 funções comissionadas, sendo 8 FC-6, 111 FC-5, 85 FC-4, 101 FC-3 e 56 FC-2.

Nos termos da Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos para o Grupo de Trabalho, para emissão de parecer pela Coordenadoria de Estatística (CEST) e, sucessivamente, às Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP).

A CEST consignou que a média anual de processos recebidos no último triênio foi superior a 1.500 nas VTs de Alfenas, Araguari, Araxá, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caxambu, Contagem,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.5

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba e Uberlândia. Assim, a criação de novas Varas do Trabalho nos municípios pleiteados, à exceção do Município de Frutal, atende ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81 e ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT 63/2010.

No tocante à criação de cargos de juiz do trabalho, aquela Coordenadoria, considerando a criação de apenas 34 Varas do Trabalho, entende que seria necessária a criação de 68 cargos de juiz, e não apenas dos 65 cargos solicitados (35 titulares e 30 substitutos).

Em relação aos cargos efetivos, a CEST informou que o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.248 e 5.641 servidores. Em dezembro de 2009, ele possuía 3.303 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, foram criados 200 cargos pela Lei n.º 12.262/2010, 9 servidores estavam afastados/licenciados e 24 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 1.134 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-48361-77.2010.5.90.0000, o TRT poderia contar com 4.670 servidores, portanto, 578 cargos a menos que o limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto financeiro decorrente desta proposta é de R\$ 17.249.069,48 em 2010 (a partir de novembro) e de R\$ 103.494.416,88 em 2011 e 2012. Contudo, quando são adicionadas à análise a outra proposta de criação de cargos e funções de interesse do TRT da 3ª Região (CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000), os acréscimos nas despesas do Tribunal, com pessoal e encargos sociais, são da ordem de R\$ 25.468.711,01 para 2010 e de R\$ 152.812.266,04 para 2011 e 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.6

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

A referida Assessoria destaca, em seu parecer, que o pleito não excede os limites (legal e prudencial) previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer conclusivo, manifestou-se favoravelmente à criação das 35 Varas do Trabalho pleiteadas; de 35 cargos de juiz titular e de 35 de juiz substituto; 272 a 295 cargos de analista judiciário; de 85 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, e de 136 a 148 cargos de técnico judiciário, bem como de 35 CJ-3.

É o relatório.

V O T O

De plano, cumpre informar que, além desta proposta, tramita neste Conselho outro anteprojeto de lei de interesse do TRT da 3ª Região, sob minha relatoria, autuado sob o nº CSJT-48361-77.2010.5.90.0000, objetivando a criação de 13 cargos de juiz de TRT, além de 252 cargos de analista judiciário e 102 de técnico judiciário, 67 cargos em comissão nível CJ-3, 153 funções comissionadas (113 FC-5 e 40 FC-3).

Desse modo, o quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística, demonstra o quantitativo de Varas do Trabalho, cargos e funções decorrentes da totalização das duas propostas de interesse do TRT da 3ª Região.

Cargos	QTD	Cargos em Comissão	QTD	Funções Comissionadas	QTD
Juiz do TRT	13	CJ - 3	102	FC - 6	8
Varas do Trabalho	35			FC - 5	224
Juiz do Trabalho	35			FC - 4	85
Juiz do Trabalho Substituto	30			FC - 3	141
Analista Judiciário	476			FC - 2	56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.7

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

Cargos	QTD	Cargos em Comissão	QTD	Funções Comissionadas	QTD
Analista Judiciário – Execução de	105				
Técnico Judiciário	434				
Técnico Judiciário - Segurança	119				
Total de Varas do Trabalho	35				
Total de Cargos de Juiz do TRT	13	Total CJs	102	Total FCs	514
Total de Cargos de Juiz de VT	65				
Total de Cargos Efetivos	1.134				

1 - CONHECIMENTO

A apreciação da proposta contida no anteprojeto de lei insere-se na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 12, inciso X, alíneas "a", "b" e "c", do seu Regimento Interno, *verbis*:

“Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

- propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;
- propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho;
- propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho;”

2 - MÉRITO

2.1 - CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região propõe a criação de 35 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 10 em Belo Horizonte, 2 em Betim, 1 em Bom Despacho, 3 em Contagem, 1 em Divinópolis, 1 em Formiga, 1 em Frutal, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama, 2 em Juiz de Fora, 2 em Montes Claros, 1 em Nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.8

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

Lima, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 1 em Uberaba, 2 em Uberlândia e 1 em Viçosa.

A Coordenadoria de Estatística informa que a criação de 35 Varas do Trabalho aumentaria para 172 o número total de Varas na Região.

Com base nos dados de 2009, a Coordenadoria salienta que todos os quatro indicadores administrativos (custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias por habitante do estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente por juiz) estavam abaixo da média nacional.

A CEST consignou, ainda, que a média anual de processos recebidos no último triênio foi superior a 1.500 nas Varas do Trabalho de Alfenas, Araguari, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia, Iturama e Viçosa, o que atende ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81 e ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT 63/2010 para a criação de novas unidades judiciárias.

Quanto ao Município de Frutal, informou que, no último triênio, a média de processos com origem nos municípios que seriam jurisdicionados por uma nova vara foi de 328 processos. Além disso, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 13.308, razão pela qual a criação da VT de Frutal não atende ao *caput* do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT, de seguinte teor: ***"A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores"***;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.9

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

A Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, corroborando o parecer da CEST, verificou que a criação das Varas do Trabalho pleiteadas, excetuada aquela do Município de Frutal, satisfazem o critério previsto na Resolução nº 63/2010 e na Lei nº 6.947/81.

Em contrapartida, tendo em vista a impossibilidade de criação da Vara do Trabalho em Frutal e a mudança da jurisdição proposta, a ASGP considerou viável a criação de não apenas uma, mas duas novas unidades judiciárias no Município de Uberaba. Isso porque este município, mesmo com a proposta de criação de mais uma Vara do Trabalho, manteria a estimativa da demanda processual acima dos 1.500 processos/ano, o que já possibilitaria a criação de mais uma unidade judiciária.

Assim, considerando que a estimativa da demanda processual nas Varas de Uberaba, mesmo com a criação de mais uma VT, ficará em torno de 1.648 processos, torna-se viável a criação de mais uma Vara neste município, ao invés da Vara de Frutal. Com a criação de duas Varas naquele município, a estimativa da movimentação processual será de 1.275 processos/ano.

Frise-se que o Tribunal, ao observar demanda processual em Frutal suficiente para comportar uma Vara do Trabalho poderá transferir a sede de uma das Varas de Uberaba para aquele município, conforme dispõe o art. 28 da Lei 10.770/2003.

De acordo com o que foi analisado e, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 63/2010, torna-se possível a criação de 35 Varas pleiteadas, passando o Tribunal a contar com 172 Varas do Trabalho.

Assim, considerando os estudos elaborados pelas unidades técnicas, justifica-se, com base na lei e na norma regulamentar, a criação das seguintes Varas do Trabalho: 1 em Alfenas, 1 em Araguari, 10 em Belo Horizonte, 2 em Betim, 1 em Bom Despacho, 3 em Contagem, 1 em Divinópolis, 1 em Formiga, 1 em Itabira, 1 em Ituiutaba, 1 em Iturama,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.10

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

2 em Juiz de Fora, 2 em Montes Claros, 1 em Nova Lima, 1 em Pouso Alegre, 1 em Sete Lagoas, 2 em Uberaba, 2 em Uberlândia e 1 em Viçosa.

2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Quanto aos cargos de juiz do trabalho, foram solicitados 65 cargos, sendo 35 de juiz titular e 30 de juiz substituto.

Os cargos de juízes titulares e substitutos de Vara do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...) XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.”

Assim, nas regiões de maior densidade demográfica e com elevado desenvolvimento sócio-econômico, a criação de cargos de juiz está respaldada em previsão constitucional para tornar mais efetiva e célere a prestação jurisdicional.

A par disso, a Coordenadoria de Estatística informou que há, no TRT da 3ª Região, 137 cargos de juiz titular e 137 de juiz substituto, o que está em conformidade com as disposições contidas no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto corresponderá ao de juiz titular de Vara.

O parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, considerando a criação de 35 Varas do Trabalho, evidenciou a necessidade de serem criados 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, e não apenas os 65 cargos solicitados pelo TRT da 3ª Região (35 titulares e 30 substitutos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.11

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

2.3 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O TRT da 3ª Região postula a criação de 731 cargos efetivos, sendo 224 cargos de analista judiciário, 105 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 332 de técnico judiciário e 70 de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança.

A Coordenadoria de Estatística informa que o quadro permanente do TRT da 3ª Região era composto de 2.899 cargos, sendo 1.119 analistas judiciários, 1.743 técnicos judiciários e 37 auxiliares judiciários. Ao final do primeiro semestre de 2010, os cargos do quadro permanente totalizavam 3.099, tendo em vista que foram criados 200 cargos para o TRT da 3ª Região pela Lei n.º 12.262/2010.

Segundo aquela Coordenadoria, o TRT possuía, em dezembro de 2009, 2.122 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.717 do Quadro Permanente, 10 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 295 requisitados e 100 removidos. Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 2.605 e 2.790 servidores.

Em dezembro de 2009, o Tribunal possuía 3.303 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ao passo que o Tribunal necessitaria, na 1ª e 2ª Instâncias, de um quantitativo entre 5.248 e 5.641 servidores.

O Anexo III da Resolução nº 63/2010 estabelece o quantitativo de servidores para as Varas do Trabalho de acordo com a movimentação processual.

Há de se observar, ainda, que a Resolução nº 63/2010 estabelece um intervalo indicando a quantidade mínima e máxima de servidores para cada Vara do Trabalho, de acordo com a movimentação processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.12

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

De conformidade com o parecer da ASGP, o quantitativo de cargos efetivos necessários para compor as novas Varas do Trabalho de Minas Gerais seria entre 377 e 412 servidores, não incluídos os Oficiais de Justiça.

Além desses servidores e em cumprimento ao artigo 10, §2º, da Resolução nº 63/2010, devem ser acrescentados para cada juiz substituto um assistente nas Varas do Trabalho que recebem quantitativo superior a 1.000 processos, conforme bem ressaltou a ASGP.

Tendo em vista que trinta e uma Varas a serem criadas teriam demanda estimada acima de 1.000 processos, devem ser criados 31 cargos destinados aos assistentes dos juízes substitutos, totalizando entre 408 e 443 servidores.

Ainda em decorrência da criação das Varas, há necessidade de se criar foros trabalhistas naqueles municípios onde serão criadas a segunda Vara do Trabalho, quais sejam: Alfenas, Araguari, Bom Despacho, Formiga, Itabira, Ituiutaba e Nova Lima.

De acordo com os dados da Coordenadoria de Estatística, em dezembro de 2009, havia 417 servidores em atividade nos foros trabalhistas da 3ª Região. Considerando que a Resolução nº 63/2010 foi silente em relação ao quantitativo de servidores nas unidades de apoio judiciário, a Coordenadoria de Estatística do TST e a ASGP vêm utilizando a proporção de 0,14 servidor nessas unidades para cada servidor das Varas a que dão suporte, que é a média observada nos TRTs. Assim, de acordo com a CEST, seriam necessários entre 205 e 218 servidores para a composição dos atuais e dos novos foros.

Portanto, o quantitativo atualmente existente nas unidades de apoio judiciário à primeira instância, que é de 417 servidores, é suficiente para estruturar os foros a serem criados.

Quanto aos Oficiais de Justiça, o TRT da 3ª Região solicita a criação de 105 cargos de Oficiais de Justiça para as novas Varas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.13

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

O art. 7º da citada Resolução nº 63/2010 prevê que nas Varas que não disponham de Central de Mandados, a lotação será de até 2 servidores dessa especialidade para aquelas com movimentação de até 1.000 processos, e de três naquelas que recebem mais de 1.000 processos. As Centrais de Mandados contarão com um Oficial de Justiça para cada conjunto de 1.000 processos recebidos pelas Varas do Trabalho a que dão suporte.

A ASGP informou que, embora a Coordenadoria de Estatística, em seu parecer, tenha concluído pela necessidade de se criar 277 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, a referida Coordenadoria não levou em consideração o dado informado pelo Tribunal quanto à existência de Central de Mandados em Belo Horizonte. Assim, segundo a Resolução nº 63/2010, a Central de Mandados de Belo Horizonte deverá contar com 71 servidores dessa especialidade, e não 150 como informou a Coordenadoria de Estatística.

Assim, o parecer da ASGP demonstra a necessidade de criação de apenas 85 cargos dessa especialidade para estruturar as 35 novas Varas do Trabalho, na esteira dos critérios estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 63/2010.

Por fim, quanto ao pleito para a criação de 70 cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, o Tribunal justifica o pedido ressaltando que existe, atualmente, um quadro de insegurança instalado, em contraponto com a obrigação constitucional de zelar pela segurança pessoal de magistrados e servidores, bem como do patrimônio público, que exige investimentos, por parte das instituições públicas. Enfatiza que, embora o cargo não tenha sido contemplado na Resolução nº 63/2010, este integra o rol de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho, sendo absolutamente indispensável em decorrência de vários incidentes ocorridos, tais como ameaças a juízes, arrombamento do prédio-sede, furtos de materiais e vários equipamentos de informática, queima de considerável número de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.14

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

autos processuais, destruição de bens móveis; arrombamento da Vara do Trabalho de Ponte Nova, incêndio provocado, além de disparos de arma de fogo.

Contudo, não há dispositivo na Resolução nº 63/2010 que ampare a lotação de servidores dessa especialidade em Varas do Trabalho, mas tão somente nos gabinetes de magistrados de segundo grau (art. 4º, § 2º).

Além disso, o quantitativo de servidores previsto no Anexo III da Resolução nº 63/2010 para a composição de Vara do Trabalho já foi estabelecido com a previsão de todos os servidores necessários a sua estrutura, o que deve incluir o profissional que exercerá a atribuição de segurança ou motorista, da mesma forma como é observado nos gabinetes de juiz de TRT, o que inviabiliza a criação de novos cargos além daqueles listados no referido Anexo.

Ante o exposto, com base nos dados técnicos, seria possível criar entre 493 a 528 cargos para compor as Varas do Trabalho.

No entanto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Estatística de que há atualmente na 1ª Instância da 3ª Região 2.122 servidores lotados e que, de acordo com a Resolução nº 63/2010, esta deveria contar com 2.605 a 2.790 servidores, conclui-se pela possibilidade de se criar o quantitativo máximo previsto pela citada Resolução para estruturar as novas varas, ou seja, 528 cargos efetivos. Com esses novos cargos, a 1ª Instância passaria a contar com 2.698 servidores, dentro, portanto, dos limites estabelecidos pela citada Resolução deste Conselho.

Entre esses cargos a serem criados, 85 são de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados. Quanto aos demais, a proporção de cargos das carreiras de analista judiciário e técnico judiciário que este Conselho tem priorizado é a de dois cargos de analista para um de técnico judiciário, na tentativa de reverter a situação hoje existente na maioria dos Tribunais do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.15

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

que é a existência de um quantitativo muito maior de cargos de técnico judiciário. Aliás, no TRT da 3ª Região, a situação não é diferente, existindo menos cargos de analista judiciário (1.169) que de técnico (1.893).

Assim, tendo em vista a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias a exigir servidores cada vez mais capacitados, a proporção a ser observada é a de dois cargos de analista para um de técnico.

Com a criação de 443 cargos (528 - 85 dos oficiais de justiça), devem ser criados, portanto, 295 cargos de analista judiciário e 148 cargos de técnico judiciário.

Ante o exposto, acolho parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e 148 cargos de técnico judiciário.

2.4 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.

O Tribunal solicita a criação de 35 CJ-3 e 361 funções comissionadas, sendo: 8 FC-6, 111 FC-5, 85 FC-4, 101 FC-3 e 56 FC-2.

A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o TRT da 3ª Região possui 3.099 cargos efetivos e 3.248 cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 104,8% do quantitativo de cargos efetivos. Esse percentual vai de encontro ao preconizado no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que: Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Observe-se que, mesmo com a criação de 528 cargos efetivos, que é o total de cargos previstos para as 35 novas Varas, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.16

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

TRT contaria com 3.627 cargos efetivos e, assim, a proporção CJ/FC por cargo efetivo passará a ser de 89,55%, o que demonstra que o Tribunal ainda ficará acima do percentual de 62,5% previsto no art. 2º da Resolução nº 63/2010.

Além disso, o parágrafo único do mencionado artigo dispõe que os tribunais que tiverem cargos em comissão/função comissionada acima de 62,5% do quantitativo de cargos efetivos terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas por este Conselho.

Inviabilizada, portanto, a criação de funções comissionadas no TRT da 3ª Região, pois a relação entre funções/cargos comissionados e cargos efetivos encontra-se acima do percentual estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010.

Entretanto, na estrutura das Varas do Trabalho há um Diretor de Secretaria, retribuído com CJ-3, conforme o Anexo IV da Resolução nº 63/2010. Assim, tendo em vista não ser possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de 35 CJ-3 para serem destinados aos Diretores de Secretarias das 35 Varas a serem criadas.

Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, **voto no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei, com a criação dos seguintes quantitativos de Varas do Trabalho e cargos: 35 Varas do Trabalho, 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 148 cargos de técnico judiciário, e 35 cargos em comissão CJ-3.**

Assim, voto favoravelmente ao encaminhamento do presente anteprojeto de lei ao Congresso Nacional após a aprovação pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.17

PROCESSO Nº CSJT-AL-48321-95.2010.5.90.0000
C/J PROC. Nº CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000

Órgão Especial do TST e deliberação do Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação, do anteprojeto de lei para a criação de 35 Varas do Trabalho, 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 148 cargos de técnico judiciário, e 35 cargos em comissão CJ-3.

Brasília, 03 de dezembro de 2010.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Conselheiro Relator